



Câmara Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 5 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa - MG - Telefax: (031) 891-3003

EMENDA Nº 2/97 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao artigo 17 da Lei Orgânica
do Município de Viçosa

A Câmara Municipal de Viçosa aprova e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Viçosa passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Poderão ser cedidas, em caráter excepcional, para serviços transitórios às instituições legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, máquinas do Município, inclusive operadas por servidores municipais, justificado o interesse público comunitário, sob pena de nulidade, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e que o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos".

Viçosa, 19 de novembro de 1997

Vereador Wantuir Ferraz
Presidente da Câmara Municipal

(A presente emenda, de autoria dos Vereadores José Chequer, Aguinaldo Pacheco, Joaquim Moreira, João Arruda e João Medina, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18.11.97)